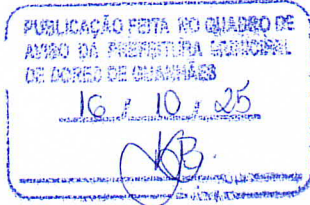


MUNICÍPIO DE DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.413/0001-89

LEI Nº 144/2025

DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.



Institui o Programa Municipal de Incentivo à Reciclagem e Sustentabilidade e a Participação em Resultados para os Servidores da Usina de Reciclagem do Município de Dores de Guanhanes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DE GUANHÃES faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal de Dores de Guanhanes, o Programa Municipal de Incentivo à Reciclagem e Sustentabilidade (PMIRS).

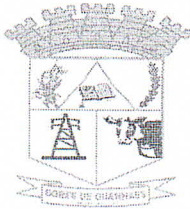
Art. 2º - O PMIRS terá como principal mecanismo de incentivo a Participação em Resultados da Reciclagem (PRR), que consiste na concessão de um benefício financeiro de caráter eventual, vinculado aos resultados de vendas do material reciclável processado na Usina de Reciclagem Municipal.

§ 1º. A gestão, o acompanhamento, a venda e a divisão dos resultados financeiros da reciclagem, para fins desta Lei, serão de responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dores de Guanhanes (SAAE), Autarquia Municipal que administra a Usina de Reciclagem.

§ 2º. O benefício de que trata o *caput* é de natureza indenizatória, não se incorpora à remuneração ou proventos do servidor para qualquer efeito, não constitui base de cálculo de contribuições previdenciárias ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e não será computado para o cálculo de quaisquer outras vantagens, conforme as restrições da legislação fiscal e do regime jurídico dos servidores públicos.

Art. 3º - São objetivos do PMIRS:

I – Estimular o aumento do volume e da qualidade do material reciclável processado e vendido pela Usina de Reciclagem.



MUNICÍPIO DE DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.413/0001-89

II – Reconhecer o desempenho e o esforço dos servidores que atuam diretamente no beneficiamento dos resíduos sólidos.

III – Promover a sustentabilidade financeira da Usina, vinculando o incentivo à geração de receita.

CAPÍTULO II
DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 4º - Terão direito à Participação em Resultados da Reciclagem (PRR) exclusivamente os **servidores públicos municipais (efetivos e comissionados) que estiverem em efetivo exercício na Usina de Reciclagem de Dores de Guanhaes** no período de apuração.

Art. 5º - A apuração dos resultados para fins de concessão da PRR será realizada a cada **bimestre**, após a efetivação das vendas de material reciclável e a comprovação da receita pelo SAAE.

Art. 6º - A concessão da PRR estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

CAPÍTULO III
DA BASE DE CÁLCULO E DA DIVISÃO

Art. 7º - A base de cálculo da Participação em Resultados da Reciclagem (PRR) corresponderá a até 25% (vinte e cinco por cento) do resultado líquido das vendas de material reciclável realizadas no período de apuração bimestral.

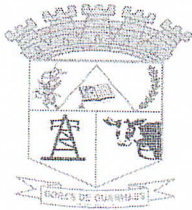
§ 1º. Para efeitos desta Lei, considera-se resultado líquido das vendas o valor total bruto da receita auferida com a comercialização dos recicláveis, deduzidos os custos e despesas diretamente relacionados à venda, conforme detalhado no Decreto Regulamentador.

§ 2º. O valor total apurado no bimestre será distribuído em parcela única após o fechamento da apuração.

Art. 8º - O valor total da PRR apurado no bimestre será dividido de forma igualitária entre todos os servidores elegíveis da Usina de Reciclagem, conforme o Art. 4º.

Art. 9º - Para a divisão do valor, será considerada a frequência e a assiduidade do servidor no período de apuração bimestral.

§ 1º. O servidor que apresentar 02 faltas não justificadas perderá a participação relativa ao mês de falta.



MUNICÍPIO DE DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.413/0001-89

§ 2º. O servidor que se encontrar em gozo de férias durante o período de apuração não fará jus à PRR relativa aos dias de afastamento por este motivo.

§ 3º. A ausência por licença-saúde devidamente comprovada não gerará desconto, desde que não ultrapasse o período de 15 dias corridos.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal, por meio do SAAE, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, deverá expedir o Norma Regulamentadora para detalhar os procedimentos, a forma de apuração do resultado líquido das vendas e a metodologia exata de cálculo da proporção do valor a ser pago por servidor, em estrita observância:

I – Ao regime jurídico dos servidores públicos e à legislação fiscal, garantindo o caráter indenizatório e eventual do benefício.

II – À Lei de Responsabilidade Fiscal quanto aos limites de despesa com pessoal.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores de Guanhaes, 16 de outubro de 2025.

Welerson Último de Souza
Prefeito Municipal